

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.337, DE 2007

“Institui o vale-lanche para os empregados que exerçam atividades que exijam esforço físico e percebam menos que dois salários mínimos por mês”.

Autor: Deputado ULDURICO PINTO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto tem por objetivo instituir o “vale-lanche”, a ser fornecido, *in natura*, no início da jornada, a todo trabalhador que exerça atividade que exija esforço físico e cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos.

O benefício em questão, no que se refere à contribuição do empregador, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Para o caso de inadimplência, o projeto prevê a aplicação de multa diária de R\$100,00 (cem reais) por trabalhador não atendido, valor este a ser anualmente reajustado pela taxa SELIC.

O projeto vem justificado nos seguintes termos:

“Há uma questão social de inadiável discussão, ou seja, a adequada e balanceada alimentação do

trabalhador de baixa renda, sobretudo dos que desenvolvem suas atividades com o dispêndio de grande esforço físico.

Os programas que oferecem tíquetes não lograram o êxito almejado. Todos sabem que os trabalhadores mal recebem esse tipo de benefício e o trocam por moeda corrente, como forma de complementarem seus parcos ganhos mensais.

A existência de cenas deploráveis, atentatórias da dignidade humana, é recorrente, nas quais os trabalhadores são abordados nas portas das fábricas e demais locais de trabalho por cambistas de toda espécie, que compram referidos tíquetes por menos que a metade de seu valor de face.

Nossa iniciativa não somente protege os trabalhadores submetidos a jornadas de trabalho extenuantes e que percebem até 02 (dois) salários mínimos mensais, o que por si só já autorizaria a sua aprovação, mas reveste-se também de preocupações de ordem econômica, já que se sabe que um trabalhador bem alimentado tem a sua produtividade catalisada, representando, com isso, um incremento na geração e circulação de riquezas”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em que pese a boa intenção do Autor, entendemos que o projeto, se aprovado, não resolveria o problema por ele apontado. Pelo contrário, o agravaria. Os vícios observados nos programas de alimentação baseados no fornecimento de tíquetes seriam, com certeza, substituídos por outros de igual ou maior gravidade. Não podemos nunca subestimar a criatividade dos aproveitadores de toda natureza que pululam por nossas cidades.

Além disso, o projeto, com certeza, traria o agravante do aumento do desemprego. Não é demais lembrar que a imensa maioria dos trabalhadores que ganham até dois salários mínimos trabalham para outros

trabalhadores, tão sacrificados quanto eles: os pequenos e médios empregadores.

Tais empregadores, já submetidos a uma carga tributária das mais altas do mundo, sem dúvida, não suportariam arcar com mais essa despesa compulsória. O resultado seria, na melhor das hipóteses, a redução geral dos salários, e, na pior, o fechamento de milhares de postos de trabalho, com um aumento brutal do desemprego, porque estariam na situação de desempregados não apenas os trabalhadores empregados demitidos, mas, também, seus ex-patrões, que nada mais são que trabalhadores empregadores.

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 1.337, de 2007.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora